

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021
ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA
ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, no uso da competência que lhe foi outorgada por ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

Pelo presente Edital e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização da **CEEE-G**, mediante a alienação de ações ordinárias e preferenciais representativas do seu capital social.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus anexos, pela Lei Estadual nº 10.607/95, pela Lei Estadual nº 15.298/19, pela Lei nº 13.303/16, pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto federal nº 10.135/19, pela Portaria Interministerial MME/ME nº 3/21, pela Portaria MME/GM nº 559/21, pelas Resoluções e demais atos administrativos editados pela ANEEL, bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes, sobretudo em relação à exploração dos serviços públicos de geração de energia elétrica e com relação ao Leilão e à Oferta Pública de Aquisição.

A licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/93, devidamente divulgada no sítio eletrônico www.sema.rs.gov.br/privatizacoes e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 20 de outubro de 2021 e em jornal de grande circulação em 21 de outubro de 2021, com sessão virtual realizada em 5 de novembro de 2021, às 11 horas, cujos regulamento, relatório e ata de presença estão disponíveis no referido sítio eletrônico.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Seção I – Das Definições	4
Seção II – Do Objeto	13
Seção III – Do Acesso ao Edital	14
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital	14
Seção V – Da Impugnação ao Edital	15
Seção VI – Das Disposições Gerais	15
Seção VII – Da Justificativa da Desestatização	17
Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-G	17
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	21
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO	22
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO	25
Seção I – Das Declarações	26
Seção II – Dos Representantes	26
Subseção I – Do Representante Credenciado	26
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas	28
Seção III – Da Proposta	28
Seção IV – Da Garantia da Proposta	29
Seção V – Da Habilitação	34
Subseção I – Da Habilitação Jurídica	34
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira	35
Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	36
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO	36
Seção I – Da Entrega dos Documentos	37
Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta	38
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão	38
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação	40
Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos	41
Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CEEE-G e Pagamentos ao BNDES	42
Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão	45
Seção VIII – Da Liquidação do Leilão	45
Seção IX – Da Formalização da Alienação	46
Seção XII – Governança da CEEE-G	46
Seção XIII – Sucessão e Outras Disposições	50
Seção XIV – Repasse ao Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CEEE-G	51
Seção XV – Do Cronograma dos Eventos	51
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES	52

Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante	52
Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador	53
CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES	56
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	57
ANEXO 1	59
ANEXO 2	73
ANEXO 3	74
ANEXO 4	75
ANEXO 5	76
ANEXO 6	77
ANEXO 7	78
ANEXO 8	79
ANEXO 9	80

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes empregados são assim definidos:

1.1.1. Acionistas ENERCAN: CPFL – Geração de Energia S.A., CBA Energia Participações S.A. e Pollarix S.A., quando referidos em conjunto;

1.1.2. Ações Judiciais: Ações judiciais nºs 5001428-40.2018.8.21.0001, 5017289-95.2020.8.21.0001 e 5119814-58.2020.8.21.0001, todas em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.3. Acordo de Acionistas ENERCAN: Acordo de Acionistas celebrado entre os Acionistas ENERCAN e a CEEE-G, dentre outros, em 21 de julho de 1999, conforme aditado de tempos em tempos;

1.1.4. Acordos de Acionistas Eólicas: Acordos de acionistas celebrados com relação às Eólicas, celebrados entre a CEEE-GT e o Grupo Elecnor, dentre outros;

1.1.5. Acordos de Acionistas Investidas: Acordo de Acionistas ENERCAN, Contrato de Consórcio Machadinho e Acordos de Acionistas Eólicas, quando referidos em conjunto;

1.1.6. Adjudicatária(s): Proponente(s) vencedora(s) do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser(em) convocada(s) para a assinatura do Contrato para aquisição do controle da CEEE-G, a(s) qual(is) se tornará(ão) a(s) nova(s) controladora(s) da CEEE-G após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato;

1.1.7. AGERGS: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, autarquia criada pela Lei Estadual nº 10.931/97 para regular e fiscalizar os serviços públicos delegados prestados no Estado e de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, dentre eles o de energia elétrica;

1.1.8. Alienante: Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.9. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427/96 para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

1.1.10. Anexos: Cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;

1.1.11. Auditor Externo: Loudon Blomquist Auditores Independentes, sociedade com sede em Avenida Coronel Xavier de Toledo, nº 264, 9º andar, conjunto 91, Anhangabaú, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.048-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.179.672/0001-65;

1.1.12. Barragem de Laranjeiras: Barragem localizada no Rio Paranhana, no Município de Canela, RS, em gleba de propriedade da CEEE-G e sob sua responsabilidade, que não é objeto do Contrato de Concessão.

1.1.13. B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos Proponentes;

1.1.14. Brasil: República Federativa do Brasil;

1.1.15. BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, na condição de provedor de apoio técnico à desestatização, nos termos de Contrato de Estruturação de Projetos nº 19.2.0519.1 / FPE Nº 2019/000935, celebrado entre o BNDES e o Estado;

1.1.16. CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

1.1.17. CAENMF: Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas – CAENMF, localizado na esquina das Avenidas Ipiranga e Joaquim Porto Villanova, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, devidamente matriculado sob o nº 130.634 do Registro de Imóveis da 3ª Zona, onde se acha melhor descrito e caracterizado, possuindo área total de 330.682,22m²;

1.1.18. CEEE-D: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1,

7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.467.115/0001-00;

1.1.19. CEEE-GT: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, denominação anterior da CEEE-T, cindida para fins de separação de seus negócios de geração e transmissão de energia entre a CEEE-G e a CEEE-T, respectivamente;

1.1.20. CEEE-G: Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 723, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.881.421/0001-04, cujas ações serão objeto de alienação pelo Alienante no Leilão;

1.1.21. CEEE-Par: Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-Par, sociedade por ações de economia mista com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 720, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.420.472/0001-05;

1.1.22. CEEE-T: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.715.812/0001-31;

1.1.23. CNPJ/ME: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

1.1.24. Comissão de Licitação: Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 3 (três) membros designados pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura;

1.1.25. Comprador: Adjudicatária(s) que vier(em) a firmar o Contrato com o Alienante após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão, tornando-se a(s) nova(s) controladora(s) da CEEE-G;

1.1.26. Complexo Eólico Povo Novo: Complexo formado pelas sociedades de propósito específico Ventos de Curupira S.A., Ventos de Povo Novo S.A. e Ventos de Vera Cruz S.A.;

1.1.27. Consórcio: Grupo de Proponentes participando conjuntamente do Leilão, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e

tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;

1.1.28. Consorciados Machado: Engie Brasil Energia S.A., Companhia Brasileira de Alumínio, Alcoa Alumínio S.A., Vale S.A., Votorantim Metais Níquel S.A., Machado Participações S.A. e DME Distribuição S.A. – DMED, quando referidos em conjunto;

1.1.29. Consórcio Machado: Consórcio Machado, constituído nos termos do Contrato de Consórcio Machado;

1.1.30. Contrato: Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças da CEEE-G, substancialmente na forma do Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda, a ser celebrado entre, de um lado, o Alienante e, de outro lado, a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, além da CEEE-G, cujo objeto será a transferência de ações representativas do controle acionário da CEEE-G à Adjudicatária do Leilão;

1.1.31. Contrato de Concessão: Contrato de Concessão nº 025/2000, celebrado entre a CEEE-G e a União Federal em 5 de abril de 2000, conforme aditado de tempos em tempos, bem como quaisquer outros contratos de concessão celebrados entre a CEEE-G e a União Federal até a data da liquidação do Leilão, quando referidos em conjunto;

1.1.32. Contrato de Consórcio Machado: Contrato de Constituição do Consórcio Machado nº 20165004, celebrado entre a CEEE-G e os Consorciados Machado, dentre outros, em 15 de janeiro de 1997;

1.1.33. Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros: Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660/16;

1.1.34. Corretora Credenciada: Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;

1.1.35. CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

1.1.36. Decreto nº 8.660/16: Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

1.1.37. Decreto nº 9.271/18: Decreto Federal nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, com as posteriores alterações, em especial aquelas do Decreto Federal nº 10.135, de 28 de novembro de 2019;

1.1.38. Diretor da Sessão: O diretor da Sessão Pública do Leilão, designado pela B3;

1.1.39. Documentos de Habilitação: Conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

1.1.40. Edital: O presente documento, que estipula as regras para alienação das ações ordinárias e ações preferenciais da CEEE-G de titularidade do Estado;

1.1.41. ENERCAN: Campos Novos Energia S.A.;

1.1.42. Entrega dos Documentos: ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma do Capítulo V, Seção XIV, das 9h às 12h ou outro horário designado pela Comissão de Licitação, na B3, os documentos indicados no item 4.1 do presente Edital;

1.1.43. Eólicas: Parques Eólicos Palmares S.A., Ventos da Lagoa Energia S.A., Ventos do Litoral Energia S.A., Ventos do Sul Energia S.A. e Ventos dos Índios Energia S.A., quando referidas em conjunto;

1.1.44. Estado: Estado do Rio Grande do Sul, qualificado no preâmbulo;

1.1.45. EY: Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;

1.1.46. Fundação Força e Luz: Fundação Força e Luz, constituída em 15 de dezembro de 2020 pela CEEE-D e pela CEEE-GT;

1.1.47. Garantia da Proposta: Garantia de cumprimento das condições do Edital e proposta a ser apresentada pelas Proponentes em favor do Estado, fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo;

1.1.48. Genial: Banco Genial S.A.;

1.1.49. Grupo CEEE: Quando referidas em conjunto, CEEE-Par, CEEE-D, CEEE-T e a CEEE-G;

1.1.50. Grupo Elecnor: Elecnor S.A., suas controladoras e todas as pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle da Elecnor, S.A. ou de suas controladoras;

1.1.51. Imóvel: imóvel onde está situada a sede do Departamento de Instalações do Sistema Salto, responsável pelas operações relativas às regiões da Serra, Norte e Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no município de Canela, registrado sob a matrícula 9.110 perante o Registro de Imóveis da Comarca de Canela;

1.1.52. Imóvel e Acervo Fundação Força e Luz: Em conjunto, o imóvel descrito na matrícula nº 46.290, do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Porto Alegre (RS), o acervo do Memorial Erico Veríssimo e o acervo do Museu de Eletricidade, que serão doados, pela CEEE-D, à Fundação Força e Luz;

1.1.53. Instrução CVM nº 361: Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002;

1.1.54. Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas: Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas celebrado em 11 de maio de 2021 entre a CEEE-T e a CEEE-G;

1.1.55. IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.1.56. Lance Vencedor Ajustado: Lance vencedor da Adjudicatária no âmbito do Leilão ajustado, exclusivamente para fins do cálculo do valor de exercício dos direitos de preferência e opções previstos nos Acordos de Acionistas Investidas, para o valor que equivalha à aquisição da totalidade das ações de emissão da CEEE-G, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Lance Vencedor Ajustado} = \frac{\text{Lance Vencedor}}{0,66226}$$

1.1.57. Liquidação do Leilão: Pagamento tempestivo e integral pela Adjudicatária ao Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3;

1.1.58. Lei das Sociedades Anônimas: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

1.1.59. Lei nº 8.666/93: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 1.1.60. Lei nº 9.427/96:** Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- 1.1.61. Lei nº 12.529/11:** Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- 1.1.62. Lei nº 13.303/16:** Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016;
- 1.1.63. Lei Estadual nº 10.607/95:** Lei Estadual nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995;
- 1.1.64. Lei Estadual nº 10.931/97:** Lei Estadual nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997;
- 1.1.65. Lei Estadual nº 12.593/06:** Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006;
- 1.1.66. Lei Estadual nº 14.467/14:** Lei Estadual nº 14.467, de 17 de janeiro de 2014;
- 1.1.67. Lei Estadual nº 15.298/19:** Lei Estadual nº 15.298, de 4 de julho de 2019;
- 1.1.68. Leilão:** Modalidade de licitação para transferência do controle da CEEE-G por meio da alienação do Objeto do Leilão, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste Edital;
- 1.1.69. Manual de Procedimento de Diligências:** Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (*Data Room*), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponível no site <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>;
- 1.1.70. Manual B3 de Procedimentos do Leilão:** Documento elaborado pela B3, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de Garantia da Proposta, procedimentos operacionais do Leilão, e à Liquidação do Leilão, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame;
- 1.1.71. Ministério da Economia ou ME:** Ministério da Economia do Brasil;
- 1.1.72. Ministério de Minas e Energia ou MME:** Ministério de Minas e Energia do Brasil;
- 1.1.73. Novo Contrato de Concessão:** significa o novo contrato de concessão, a ser celebrado entre a ANEEL e a CEEE-G, tendo por objeto a nova

concessão para a exploração da Usinas Hidrelétricas mencionadas na Portaria Interministerial nº 3/2021;

1.1.74. Objeto do Leilão: Lote único de 6.381.908 (seis milhões e trezentas e oitenta e uma mil e novecentas e oito) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de propriedade do Estado, representativas de aproximadamente 66,23% (sessenta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social total da CEEE-G, sendo (i) 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,23% (sessenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-G, e (ii) 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-G;

1.1.75. Oferta Pública de Aquisição: é a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, a ser realizada de acordo com a legislação aplicável;

1.1.76. Portaria Interministerial nº 3/21: Portaria Interministerial do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Economia nº 3, de 16 de setembro de 2021;

1.1.77. Portaria MME/GM nº 559/21: Portaria do Gabinete do Ministro do Ministério de Minas e Energia nº 559, de 20 de outubro de 2021;

1.1.78. Preço Mínimo: Preço mínimo de cada ação da CEEE-G para fins de alienação das respectivas ações no âmbito do Leilão;

1.1.79. Proponente: Participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;

1.1.80. Proponente Classificada: Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;

1.1.81. Proposta Econômica: Proposta econômica apresentada por cada Proponente, cujo modelo encontra-se no Anexo 4;

1.1.82. Representantes Credenciados: Pessoas físicas autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão;

1.1.83. Resolução CADE nº 1/12: Resolução do CADE nº 1, de 29 de maio de 2012;

1.1.84. Resolução CADE nº 2/12: Resolução do CADE nº 2, de 29 de maio de 2012;

1.1.85. Resolução Normativa ANEEL nº 484/12: Resolução Normativa da ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, incluindo qualquer norma que venha a sucedê-la ou substituí-la;

1.1.86. Resolução Normativa ANEEL nº 766/17: Resolução Normativa da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017;

1.1.87. Resolução Normativa ANEEL nº 882/2020: Resolução Normativa da ANEEL nº 882, de 20 de abril de 2020;

1.1.88. Resolução CVM nº 44/21: Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;

1.1.89. Sala de Informações ou *Data Room*: Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CEEE-G serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes> pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 16 de agosto de 2021;

1.1.90. SEMA: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, designada pelo Estado como responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da CEEE-G, nos termos de ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

1.1.91. Sessão Pública do Leilão: Fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das respectivas propostas econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma da Seção XIV do Capítulo V;

1.1.92. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

1.1.93. TCE/RS: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; e

1.1.94. Valor Econômico Mínimo: Preço total mínimo para aquisição da totalidade do Objeto do Leilão no valor de R\$ 1.253.737.766,08 (um bilhão e duzentos e cinquenta e três milhões e setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos); e

1.1.95. Valor Econômico Mínimo Ajustado: Valor Econômico Mínimo ajustado, exclusivamente para fins do cálculo do valor de exercício dos direitos de preferência previstos nos Acordos de Acionistas Investidas, para o valor que equivalha à aquisição da totalidade das ações de emissão da CEEE-G, ou seja, R\$ 1.893.121.419,10 (um bilhão e oitocentos e noventa e três milhões e cento e vinte e um mil e quatrocentos e dezenove reais e dez centavos).

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do Edital serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

Seção II – Do Objeto

1.3. O processo de desestatização será realizado por meio de Leilão, pelo qual o controle da CEEE-G será alienado através da oferta de lote único de 6.381.908 (seis milhões e trezentas e oitenta e uma mil e novecentas e oito) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de propriedade do Estado, representativas de aproximadamente 66,23% (sessenta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social total da CEEE-G, sendo (i) 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,23% (sessenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) das ações ordinárias de emissão da CEEE-G, e (ii) 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da CEEE-G.

1.4. O Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão será de R\$ 1.253.737.766,08 (um bilhão e duzentos e cinquenta e três milhões e setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos) considerando-se o Preço Mínimo de aproximadamente R\$ 196,45 (cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) por ação, conforme aprovado pelo Estado.

1.5. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda;

Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão;

Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente;

Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica;
Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance;
Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;
Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.
Anexo 10 – Minuta do Novo Contrato de Concessão.

1.6. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

Seção III – Do Acesso ao Edital

1.7. O Edital da presente licitação e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

1.8. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que o compõem.

1.9. O Estado não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital

1.10. A Comissão de Licitação poderá prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

1.11. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até as 18h do 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data da Entrega dos Documentos, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.

1.12. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior.

1.13. Todas as respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos dos itens anteriores serão compiladas e disponibilizadas após 7 (sete) dias úteis contados do prazo final para pedido de esclarecimentos, passando a integrar o procedimento licitatório, sendo disponibilizadas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

Seção V – Da Impugnação ao Edital

1.14. Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Licitação, para o e-mail privatizacoes@sema.rs.gov.br, com anterioridade mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da Entrega dos Documentos e abertura do Volume 1.

1.14.1. A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica, o que será feito por meio da apresentação de procuração acompanhada dos documentos societários da pessoa jurídica que comprovem os poderes do outorgante.

1.14.2. As impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.15. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao presidente da Comissão de Licitação.

1.15.1. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

1.16. A Comissão de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações em até 3 (três) dias úteis, na forma do artigo 41, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.16.1. O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

Seção VI – Das Disposições Gerais

1.17. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.17.1. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes indicados no item 4.1.

1.18. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

1.19. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.20. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

1.21. Os eventos previstos neste Edital e no cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento da Comissão de Licitação, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da CEEE-G.

1.21.1. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

1.22. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

1.23. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.

1.24. Os prazos mencionados no presente edital são contados em dias úteis e começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado do Rio Grande do Sul ou na Cidade de Porto Alegre.

Seção VII – Da Justificativa da Desestatização

1.25. A CEEE-G atua em um segmento de capital intensivo. Desta forma, sua eficiência operacional e capacidade de investimentos são fundamentais para a continuidade sustentável da operação. Atualmente, a Companhia, como empresa estatal, não consegue realizar investimentos condizentes com a necessidade do Setor Elétrico Brasileiro, bastante superior ao investimento realizado nos últimos anos. Assim, a desestatização tem por objetivo reestabelecer a capacidade da companhia realizar os investimentos setoriais necessários, de forma ágil, eficiente e congruente com a sua capacidade financeira.

1.26. Com suporte nessas premissas, a desestatização da CEEE-G, que deverá compreender a alienação da totalidade da participação do Alienante na CEEE-G, conforme indicada no item 1.3 acima, é realizada no contexto de reestruturação da companhia, além da elevação na qualidade dos serviços prestados, para que haja o satisfatório cumprimento de metas relacionadas ao desempenho econômico-financeiro e técnico. Com a desestatização, passa a ser observado, na CEEE-G, o mesmo regime jurídico dos demais agentes não estatais do setor, com maior eficiência econômica, operacional e de gestão. Com isso, busca-se gerar uma maior capacidade financeira e operacional de execução dos vultosos investimentos necessários ao bom funcionamento do Setor Elétrico Brasileiro e da Companhia.

Seção VIII – Das Informações sobre a CEEE-G

a. CEEE-G

1.27. A Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G é uma sociedade de economia mista integrante do Grupo CEEE, concessionária de serviços de geração de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul.

1.28. A CEEE-G possui cinco usinas hidrelétricas (UHEs), oito pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e duas centrais geradoras hidrelétricas (CGHs). Além disso, a empresa possui participação em projetos realizados através de Consórcios ou Sociedades de Propósito Específico (SPEs). A energia produzida pelas usinas destina-se ao suprimento do Sistema Integrado Nacional (SIN) e os

clientes da Companhia são empresas de Distribuição e Consumidores Livres do mercado.

b. História

1.29. Criada em 1943, através do Decreto-Lei Estadual n.º 328, a Comissão Estadual de Energia Elétrica - CEEE foi a precursora das empresas que hoje compõem o Grupo CEEE. Em 1952, passou a ser uma autarquia e finalmente, em 1963, passou a ser uma sociedade de economia mista, atendendo como sua área de concessão todo o Estado. Em 2006, ocorreu a reestruturação societária e patrimonial da CEEE, com a alteração da denominação da CEEE para CEEE-GT e a criação da CEEE-D e da CEEE-Par, holding que passou a controlar a CEEE-D e a CEEE-GT. Em 4 de julho de 2019, foi aprovada a Lei Estadual nº 15.298, que, dentre outras medidas, autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover o processo de desestatização da CEEE-GT. Em 18 de fevereiro de 2021, foi realizada a cisão da CEEE-GT, de modo que os serviços de geração de energia passaram a ser conduzidos pela CEEE-G, permanecendo a CEEE-T, nova denominação da CEEE-GT, como responsável pelo serviços de transmissão de energia.

c. Passivos de curto e de longo prazo

1.30. Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da CEEE-G com terceiros. Com base no balanço pro forma relativo ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021, o passivo classificado como circulante, ou seja, com vencimento menor do que 12 (doze) meses, é de R\$ 78.704 mil (setenta e oito milhões e setecentos e quatro mil reais), representando 20,6% (vinte vírgula seis por cento) do total de passivos da CEEE-G, e o passivo classificado como não circulante é de R\$ 304.058 mil (trezentos e quatro milhões e cinquenta e oito mil reais), correspondendo aos restantes 79,4% (setenta e nove vírgula quatro por cento) do total de passivos da CEEE-G.

1.30.1. Após a desestatização, observados os termos e condições estabelecidos nos documentos relativos à cisão da CEEE-GT, a totalidade dos passivos da CEEE-G permanecerá sob sua responsabilidade.

d. Situação econômico-financeira da CEEE-G

1.31. No primeiro trimestre de 2021, o segmento de geração da CEEE-GT apresentou receita operacional líquida na ordem de R\$ 127.206 mil (cento e vinte e sete milhões e duzentos e seis mil reais). Neste período, a margem operacional bruta do segmento de geração apresentou ligeiro aumento em relação à margem operacional bruta do exercício de 2020.

1.31.1. Durante o primeiro trimestre de 2021, o segmento de geração da CEEE-GT apresentou lucro líquido de R\$ 36.421 mil (trinta e seis milhões e quatrocentos e vinte e um mil reais). Apesar da crescente receita operacional líquida e ligeira melhora de margens operacionais, os indicadores são significativamente inferiores às margens praticadas por empresas comparáveis do setor.

1.31.2. O patrimônio líquido da CEEE-G, com base no balanço pro forma de 31 de março de 2021, era de R\$ 762.752 mil (setecentos e sessenta e dois milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais).

1.31.3. Cumpre ressaltar que a CEEE-G é uma estatal não dependente do Estado.

e. Pagamento de dividendos

1.32. Por tratar-se de uma empresa constituída recentemente para incorporação dos ativos de geração de energia elétrica anteriormente detidos pela CEEE-GT, a CEEE-G nunca realizou distribuição de dividendos.

f. Aspectos regulatórios

1.33. As atividades regulatórias são desempenhadas em parte pela ANEEL (UHes e aspectos regulatórios) e pela AGERGS, em decorrência do Convênio de Cooperação nº 15/2010, por meio do qual a ANEEL lhe delegou algumas competências (principalmente no tocante a instalações de menor porte) inerentes à fiscalização e à regulação da concessão pública federal de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

1.34. A regulação econômica das tarifas, em específico, é desempenhada pela ANEEL, sendo que as tarifas praticadas pela CEEE-G na data-base dos estudos que embasaram a desestatização constam da Resolução Homologatória ANEEL nº 2.746, de 28 de julho de 2020, com exceção da UHE Itaúba e das CGHs Toca e Ivaí que possuem um regime de venda livre de energia.

g. Sumário dos estudos de avaliação da CEEE-G

1.35. Os trabalhos de avaliação econômico-financeira foram elaborados de acordo com a Lei Estadual nº 10.607/95, atualizada pela Lei Estadual n.º 15.229/18, adotando-se as melhores práticas de mercado e os requisitos regulatórios da ANEEL.

1.35.1. Como metodologia geral empregada nos estudos utilizou-se o método do Fluxo de Caixa Descontado, baseado nos fluxos de caixa futuros da empresa. Dentro da metodologia do fluxo de caixa descontado, foi adotado o valor presente líquido dentro do critério de fluxo de caixa livre para a firma, onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais, incluindo o pagamento da outorga e o uso do bem público previsto no novo contrato de concessão, e de investimento da empresa avaliada, sem considerar (nos fluxos) as movimentações de dívida e resultados financeiros, descontado por uma taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital da empresa, resultando no valor operacional total da empresa. Deste montante são então deduzidos os valores de dívida líquida e contingências apurados em estudos específicos desenvolvidos ao longo do processo, além de adicionados os valores das empresas oriundas de participações societárias, na proporção das ações detidas pela CEEE-G no capital total, resultando no valor de 100% (cem por cento) das ações da empresa.

1.35.2. A realização da avaliação econômico-financeira da CEEE-G seguiu a seguinte sistemática: a Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda., empresa especializada em análises técnicas e operacionais no setor de energia, elaborou as projeções operacionais, a partir das quais o Genial e a EY elaboraram duas avaliações econômico-financeiras independentes. Após o cálculo do fluxo de caixa descontado para a firma, foram deduzidos o endividamento líquido e as contingências, resultando nos valores de mercado de 100% (cem por cento) das ações da CEEE-G (incluídas as participações societárias nas empresas coligadas e controlada) calculados pelo Genial e pela EY, respectivamente, em R\$ 1.889.684.667,35 (um bilhão e oitocentos e oitenta e nove milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 1.896.558.170,84 (um bilhão e oitocentos e noventa e seis milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

h. Metodologia para precificação das ações da CEEE-G

1.36. Conforme detalhado no item precedente, para a determinação do valor mínimo das ações da CEEE-G foram realizadas duas avaliações distintas. O valor foi apurado a partir de uma média simples entre ambos os valores propostos pelo Genial e pela EY tendo em vista:

(i) Genial e EY, embora valendo-se de análises independentes, percorreram escopo similar e apresentaram produtos igualmente completos;

(ii) Os valores propostos são comparáveis e a diferença entre ambas é inferior a 1% (um por cento).

1.36.1. O valor estabelecido para a alienação das ações foi o equivalente à média das duas avaliações econômico-financeiras realizadas pelas duas consultorias contratadas supramencionadas. Portanto, a média das duas avaliações econômico-financeiras foi de R\$ 1.893.121.419,10 (um bilhão e oitocentos e noventa e três milhões e cento e vinte e um mil e quatrocentos e dezenove reais e dez centavos) para 100% (cem por cento) das ações da CEEE-G.

1.36.2. A partir do total de ações da CEEE-G, sendo 9.491.023 (nove milhões e quatrocentos e noventa e um mil e vinte e três) ações ordinárias e 145.543 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três) ações preferenciais, o valor por ação da CEEE-G é de aproximadamente R\$ 196,45 (cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

1.36.3. O Valor Econômico Mínimo, por sua vez, é obtido a partir da multiplicação da participação societária atualmente detida pelo Estado na CEEE-G, que perfaz o Objeto do Leilão, pelo valor por ação da CEEE-G estabelecido no item 1.36.2 acima.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal e do Estado do Rio Grande do Sul que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

2.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes segundo o item 4.1;

2.3.2. Promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e

2.3.3. Prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia da Proposta.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1 Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em Consórcio.

3.1.1 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

3.1.1.1 Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

3.1.1.2 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.

3.1.1.3 A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do Anexo 8.

3.2 Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.2.1 As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no Capítulo IV, do presente Edital.

3.2.2 Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar:

- i) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
- ii) qualificação das empresas consorciadas;
- iii) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
- iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio; e
- v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital (o que incluirá todos os seus Anexos, inclusive, sem limitação, o Contrato).

3.2.3 As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme item 5.25 deste Edital.

3.2.3.1 Na hipótese de não realização dos pagamentos devidos, inclusive aqueles referentes ao cumprimento das obrigações prévias à Liquidação do Leilão, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia da Proposta.

3.2.4 Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas na Seção V, do Capítulo IV, deste Edital.

3.2.5 Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.

3.2.6 A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.

3.2.7 Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.

3.2.8 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato.

3.2.9 No caso de Consórcio com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.

3.3 As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

3.4 Não poderão participar deste Leilão Proponentes que:

3.4.1 tenham sido declaradas inidôneas por Ato do Poder Público;

3.4.2 estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.4.3 tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.4.4 tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado ou efetivo ou emprego no Estado, na ANEEL, no BNDES, na CEEE-Par ou em qualquer das companhias que integram o Grupo CEEE, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital; ou

3.4.5 sejam vedadas pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

3.5 A participação de Proponentes ou integrantes de Consórcio com atuação (própria ou de seu grupo econômico) no setor elétrico deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.

3.6 A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes às etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

4.1.1 As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em *pendrive*, sem restrições de cópia ou impressão.

4.1.2 A Garantia da Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro deve ser apresentada em sua via original, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.

4.1.3 As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para Entrega dos Documentos.

4.2 Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.

4.3 Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão de Licitação após a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS.

4.3.1 Os Proponentes serão comunicados pela Comissão de Licitação sobre a conclusão de todas as etapas de fiscalização exercidas pelo TCE/RS, devendo retirar os documentos em até 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão de Licitação.

4.3.2 Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

Seção I – Das Declarações

4.4 As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 3, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

4.4.1 Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, quando Proponente estrangeira, se aplicável;

4.4.2 Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;

4.4.3 Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.4 Anexo 8 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, quando Proponente estrangeira; e

4.4.5 Anexo 9 - Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Seção II – Dos Representantes

Subseção I – Do Representante Credenciado

4.5 Cada Proponente, participando isoladamente ou em Consórcio, deverá demonstrar a existência de representante(s) legal(is) ou procurador(es), denominados Representantes Credenciados.

4.6 A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poderá ser comprovada:

4.6.1 No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.

4.6.2 No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

4.6.2.1 instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:

- i) praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão, exceto aqueles referidos no item 4.9 do Edital;
- ii) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93; e
- iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

4.6.2.2 documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

4.6.3 No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.

4.6.3.1 Alternativamente, na hipótese de Consórcio, através de instrumento de mandato outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida – ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.6.2.1 acima –, acompanhado de (i) procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-

lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão, se o instrumento de mandato supracitado tiver sido outorgado anteriormente à celebração do compromisso de que trata o item (iii); (ii) documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida a apresentação de certidões simplificadas para este fim; e (iii) compromisso de constituição de Consórcio.

4.7 Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

4.8 Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de um único Consórcio.

Subseção II – Das Corretoras Credenciadas

4.9 As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia da Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.10 O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

4.11 Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

4.12 Em caso de Consórcio, poderá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada, ou contratos individuais entre cada consorciada e a Corretora Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, e a Corretora Credenciada.

Seção III – Da Proposta

4.13 As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a Proposta para aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

4.14 Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

4.15 Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.16 A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para a apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

4.17 Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.18 As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irrevogáveis e irreatáveis.

4.19 Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

Seção IV – Da Garantia da Proposta

4.20 A Garantia da Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 - Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R\$ 12.537.377,66 (doze milhões e quinhentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo.

4.21 A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada no item 5.1 deste Edital.

4.21.1 O instrumento de Garantia da Proposta não poderá, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conter cláusula ou condição que exclua

quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

4.21.2 No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, hipótese tratada no item 4.17, a Garantia da Proposta deverá igualmente ser renovada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.22 Os termos da Garantia da Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

4.23 No caso de Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de seguro- garantia:

i) a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o Estado como beneficiário, devendo assegurar a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante ao Alienante nos termos deste Edital, devendo, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia;

ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;

iii) a seguradora poderá possuir cadastro na B3 como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim ou a apresentação de certidão dos administradores emitida pela SUSEP; e

iv) a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP.

4.24 Caso o prazo de validade da Garantia da Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia da Proposta por igual período, devendo tal renovação ser confirmada até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação das Proponentes.

4.25 Caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da Proposta, o valor da Garantia da Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia da Proposta.

4.26 Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.27 Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia da Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), como o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.20.

4.27.1 Na hipótese de aporte conjunto da Garantia da Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.28 Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio. Nesse caso, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada:

i) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio, independentemente da sua participação percentual no Consórcio; ou

ii) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.

4.28.1 Em todos os casos:

i) a Garantia da Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada; e

ii) o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.

4.29 No caso de Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de fiança:

i) a fiança deverá indicar a Proponente como afiançada e o Estado como beneficiário, devendo garantir a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Alienante nos termos deste Edital;

ii) a fiadora escolhida poderá possuir cadastro na B3, como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim;

iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

iv) a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; e

v) a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.30 O volume da Garantia da Proposta deverá conter, conforme o caso:

i) o instrumento da fiança bancária, em favor do Estado;

ii) a apólice de seguro garantia, tendo como segurado o Estado; ou

iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pelo Estado.

4.31 No caso da Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

i) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia da Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema; e

ii) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); Notas do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B); Notas do Tesouro Nacional da Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional da Série F (NTN-F).

4.31.1 Os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela B3.

4.32 A Garantia da Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à B3 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

4.33 A B3 analisará a regularidade e efetividade das Garantias de Proposta apresentadas, comunicando à Comissão de Licitação o resultado de tal análise. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias de Proposta apresentadas.

4.34 As Garantias de Proposta apresentadas poderão ser executadas pelo Estado, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no item 7.1 deste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

4.34.1 inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;

4.34.2 apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;

4.34.3 deixar a Proponente de ratificar seu lance, conforme o caso;

4.34.4 retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;

4.34.5 não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;

4.34.6 atraso na submissão de documentos e informações ao CADE e ANEEL para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio;

4.34.7 não aprovação pela ANEEL e/ou pelo CADE, se aplicável, por motivo imputável à Proponente;

4.34.8 recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos no presente Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio licitante) e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da CEEE-G;

4.34.9 prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;

4.34.10 para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas ao Alienante, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s)

Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia da Proposta; e

4.34.11 recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do item 2.4 deste Edital.

Seção V – Da Habilitação

4.35 Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4.36 As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções no item 3.1.1 e seguintes.

Subseção I – Da Habilitação Jurídica

4.37 As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o item 4.4 e os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica, na forma do item 4.1 acima:

4.37.1 No caso de sociedade: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;

4.37.2 No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.37.1;

4.37.2.1 No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP), além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1:

i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;

ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;

iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

4.37.2.2 No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis do item 4.37.1;

4.37 No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira

4.38 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.38.1 para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;

4.38.2 para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;

4.38.3 caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede.

Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.39 A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.39.1 prova de inscrição no CNPJ/ME;

4.39.2 cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.39.3 cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.39.4 certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.39.5 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

4.39.6 prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, esta referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e

4.39.7 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.40 Caso alguma certidão exigida para a Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I – Da Entrega dos Documentos

5.1 As Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no Cronograma da Seção XIV, do Capítulo V, de 9h às 12h, na B3, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

1º Volume:

“LEILÃO Nº [•] – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-G
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA
VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA”

2º Volume:

“LEILÃO Nº [•] – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-G
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA
VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA”

3º Volume:

“LEILÃO Nº [•] – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA CEEE-G
DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER E CORRETORA CREDENCIADA
NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA CORRETORA
VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.2 Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

5.3 Cada uma das vias dos volumes indicados no item 5.1 acima deverá conter termo de encerramento especificando a quantidade total de páginas da via.

Seção II – Da Análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta

5.4 A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

5.4.1 declarações, referidas na Seção I, do Capítulo IV, do Edital;

5.4.2 documentos de Representação, referidos na Seção II, do Capítulo IV, do Edital;

5.4.3 Garantia da Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Manual B3 de Procedimentos do Leilão; e

5.4.4 contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente, devidamente acompanhado dos poderes dos signatários, conforme Modelo constante no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.5 A B3 analisará a regularidade das declarações, dos documentos de representação e das Garantias de Proposta, comunicando à Comissão de Licitação o resultado da análise. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

Seção III – Da Sessão Pública do Leilão

5.6 A Sessão Pública do Leilão terá início com a abertura das propostas econômicas.

5.6.1 Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial:

i) não observe o modelo de que trata o Anexo 4;

ii) ofereça valor inferior ao Valor Econômico Mínimo, no montante de R\$ 1.253.737.766,08 (um bilhão e duzentos e cinquenta e três milhões e setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos);

- iii) contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;
- iv) contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou
- v) submeta-se a condição ou a termo não previstos neste Edital.

5.7 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

5.8 Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações ordinárias e preferenciais a serem ofertadas no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponente(s) que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou superior(es) a 80% (oitenta por cento) da maior proposta.

5.8.1 Caso não haja 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as Proponentes que houverem ofertado as maiores propostas, em número máximo de 3 (três), serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.

5.9 Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.

5.10 O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo entre lances em viva voz.

5.11 Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria Proponente, considerando que o lance:

5.11.1 deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão e terá como base o último valor ofertado pela própria Proponente;

5.11.2 deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e

5.11.3 não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente, sendo vedados lances intermediários.

5.12 Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.

5.13 Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da Proposta Econômica de maior valor.

5.13.1 Se 2 (duas) ou mais Proponentes apresentarem Propostas Econômicas de igual valor, considerando as 2 (duas) casas decimais, e não tenha havido oferta na etapa de lances em viva voz, o critério para desempate será sorteio promovido pelo Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, sendo a primeira Proponente sorteada a melhor classificada.

5.14 Após o término da etapa de viva voz do Leilão, as Proponentes deverão ratificar os seus respectivos lances mediante apresentação de carta conforme modelo constante no Anexo 7 – Modelo de Ratificação de Lance.

5.14.1 A ratificação de lance poderá ser feita eletronicamente no dia útil posterior ao da realização da Sessão Pública do Leilão, por meio de correio eletrônico, enviado, obrigatoriamente, para os endereços privatizacoes@sema.rs.gov.br e leiloes@b3.com.br.

5.14.2 Somente será admitida ratificação nos termos do item 5.14.1 mediante a apresentação de documento assinado eletronicamente, nos termos do item 4.3.2.

5.15 A Comissão de Licitação divulgará o resultado da Sessão Pública do Leilão e procederá à abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar, ato contínuo ao término da classificação de propostas.

Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação

5.16 A Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver sido melhor classificada na Sessão Pública do Leilão.

5.17 Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Licitação, nos termos do item 2.3.1 deste Edital.

5.18 A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.

5.19 Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos.

5.20 Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.

5.21 Caso ocorra a inabilitação da Proponente vencedora, será declarada vencedora a Proponente classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Econômica, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 5.24.

5.22 Havendo recusa em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação poderá convocar as Proponentes remanescentes, nos mesmos termos do item 5.21 acima, ou revogar a licitação total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

5.23 A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 7 (sete) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.

5.24 O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.

5.25 Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção V – Instruções gerais para interposição de Recursos Administrativos

5.26 Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão poderá versar sobre: (i) a classificação das propostas e o conteúdo dos Volumes 2 apresentados; e (ii) o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e da habilitação das Proponentes, apresentada no Volume 3.

5.26.1 Quando da publicação do resultado preliminar de que trata o caput, serão franqueadas vistas aos interessados, as quais deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: privatizacoes@sema.rs.gov.br.

5.27 Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

5.28 As Proponentes poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à Comissão de Licitação e juntada aos autos do procedimento administrativo do processo licitatório.

5.29 Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste procedimento licitatório serão inicialmente apreciados pela Comissão de Licitação que, ao analisar os fundamentos do recurso, deverá: (i) manter a decisão impugnada, caso em que determinará o encaminhamento dos autos do procedimento licitatório à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, autoridade máxima e última instância administrativa para decidir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a matéria; ou (ii) reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que não será necessária a remessa do recurso à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.

5.30 Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado Preliminar da Sessão Pública do Leilão, será divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

5.31 O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no sítio eletrônico <http://www.sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

Seção VI – Submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e à Comissão de Licitação, Oferta Pública de Aquisição aos demais acionistas da CEEE-G e Pagamentos ao BNDES

5.32 Até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter:

i) ao CADE, nos termos da Lei nº 12.529/11 e do Regimento Interno do CADE (Resolução CADE nº 1/12), todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, conforme definido pela Resolução CADE nº 2/12,

juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no artigo 23 da Lei nº 12.529/11;

ii) à ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 484/12, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da CEEE-G; e

iii) à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação.

5.33 Além das obrigações contidas no item 5.32, o Comprador deverá: (i) caso o registro de companhia aberta requerido pela CEEE-G perante a CVM por qualquer motivo não seja concluído até a Liquidação do Leilão, fazer com que a CEEE-G tome todas as medidas necessárias para a conclusão de tal processo e efetiva obtenção de registro de companhia aberta com observância aos prazos estabelecidos pela CVM; e (ii) requerer à CVM, em até 30 (trinta) dias contados (a) da celebração do Contrato ou (b) da concessão do registro de companhia aberta da CEEE-G, o que ocorrer por último, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-G, observado o disposto no artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, na Instrução CVM nº 361, e no Contrato.

5.33.1 Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos do Alienante, inclusive à propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação na hipótese de a Adjudicatária não efetivar a Oferta Pública de Aquisição descrita no item 5.33, o Alienante poderá, de acordo com o seu exclusivo critério, resolver o Contrato de pleno direito, mediante o envio de notificação escrita à Adjudicatária.

5.33.2 Na hipótese de a Adjudicatária efetivar a Oferta Pública de Aquisição por determinação judicial, em ação promovida pelo Alienante, o Alienante fica autorizado a promover a execução da Garantia da Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas no item 7.1 do presente Edital.

5.33.3 Na hipótese da resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Adjudicatária no prazo estabelecido no item 5.33 acima, ficará a Adjudicatária sujeita às penalidades descritas no item 7.1 do presente Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R\$ 125.373.776,61 (cento e vinte e cinco milhões e trezentos e setenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Econômico Mínimo, bem como indenização ao Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados.

5.34 Caso a Adjudicatária não submeta os referidos documentos no prazo estabelecido no item 5.32 acima, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta da vencedora original do Leilão.

5.35 Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subsequentemente.

5.36 Nas hipóteses previstas nos itens 5.34 e 5.35 acima, será aplicado o disposto nas Seções IV e V do presente Capítulo deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta da vencedora original do Leilão.

5.37 As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por elas ofertadas.

5.38 Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda: (i) pagar ao BNDES, nos termos do contrato celebrado entre o BNDES e o Estado, o montante de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais) ou percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, caso este supere o montante fixo indicado no presente item; (ii) pagar à B3, no ato da liquidação, nos termos do contrato celebrado entre a B3 e o Estado, o montante de R\$ 768.191,79 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos), com data-base de dezembro de 2020, sujeito a atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de 1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório, acrescido da importância correspondente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) do valor a ser liquidado no âmbito da Liquidação do Leilão, a título de taxa de distribuição de ativos.

5.38.1 O pagamento de que trata este item 5.38 (i), relativo à remuneração do BNDES, deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias contados da Adjudicação do Leilão.

5.39 Para fins de esclarecimentos, não há valores pendentes a serem pagos ao BNDES a título de ressarcimento por gastos com terceiros, juntamente aos

valores previstos no item 5.38 acima, de modo que a remuneração a ser paga ao BNDES deverá englobar apenas os montantes previstos em tal item 5.38.

5.40 Os valores devidos ao BNDES previstos nos itens 5.38 e 5.39 acima deverão ser atualizados pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data de celebração do contrato entre o BNDES e o Estado.

Seção VII – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

5.41 O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto em até 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção VIII – Da Liquidação do Leilão

5.42 Observadas as disposições da Seção XII abaixo, a Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE, quando aplicável, e à anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-G.

5.43 Simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser confirmado pela B3 o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Sucesso e à Taxa de Distribuição de Ativos, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.44 Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela(s) Adjudicatária(s), inclusive no que diz respeito à Oferta Pública de Aquisição, a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da(s) Proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

5.45 A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a(s) Adjudicatária(s) do Leilão, na data indicada no Cronograma constante da Seção XIV.

5.46 A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

5.47 Para a operacionalização da Liquidação pela B3, o Alienante deverá ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da B3.

5.48 Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da

empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.

5.49 Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia da Proposta, na forma do item 4.34 deste Edital.

Seção IX – Da Formalização da Alienação

5.50 A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:

a) à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável, e anuência prévia da ANEEL à transferência do controle acionário da CEEE-G, na forma da Resolução Normativa ANEEL nº 484/12;

b) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, conforme item 5.38 (ii) deste Edital, e da remuneração e do ressarcimento devidos ao BNDES, conforme itens 5.38 (i) e 5.39 deste Edital; e, conjuntamente;

c) à Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária, inclusive o pagamento da Oferta Pública de Aquisição, incluindo a transferência, pela B3, do Objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora do Leilão e à assinatura do Contrato.

Seção X – Governança da CEEE-G

5.51 O Alienante se compromete a não aprovar, e tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da CEEE-G, para fazer com que a CEEE-G não aprove:

5.51.1 A partir da publicação deste Edital, até 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização do Leilão:

i) se abstenha de celebrar qualquer instrumento contratual (incluindo aditivos a contratos existentes, ou qualquer outro documento congênere) pelos quais: (i) a CEEE-G assumira obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses; ou ainda (ii) por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes, sem que, em ambos os casos, haja a aprovação expressa da maioria absoluta do Conselho de Administração da CEEE-G, para os casos em que tenha sido estabelecida a alçada expressa do

Conselho de Administração deste órgão da CEEE-G, ou da maioria absoluta da Diretoria da CEEE-G, em todos os demais casos;

ii) se abstenha de alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da CEEE-G, salvo nos casos de operações expressamente previstas neste Edital;

iii) em até 3 (três) dias úteis da data em que o instrumento aplicável se torne exigível, seja por meio de sua assinatura ou qualquer outro meio, incluir no *Data Room* todo e qualquer contrato, aditivo ou termo de contas e quitação, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-G neste período, e que tenha ou não sido objeto das aprovações acima exigidas;

iv) exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades Anônimas e no Estatuto Social da CEEE-G, se abstenha de realizar distribuição de proventos (sejam eles revestidos como dividendos, ou como qualquer outra natureza) até a liquidação da operação e efetiva troca do controle da CEEE-G;

v) não celebre operações com partes relacionadas (isto é, que integrem o grupo econômico da CEEE-G) exceto com valores cumulativos inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo (i) nos casos excetuados no item "ii", acima e (ii) pelas seguintes operações: (a) Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos celebrado entre CEEE-GT e CEEE-D em 1º de julho de 2020, anuído pela ANEEL através do Despacho nº 3.168, de 6 de novembro de 2020; (b) Termo de Acordo e de Reconhecimento de Dívida dos Custos Pretéritos do Compartilhamento, celebrado entre CEEE-D e CEEE-GT em 25 de setembro de 2020, anuído pela ANEEL em 11 de março de 2021 por meio do Despacho 665; e (c) Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Recursos Humanos e Infraestrutura entre CEEE-D, CEEE-G e CEEE-T, celebrado em 03 de março de 2021, anuído pela ANEEL em 07 de maio de 2021 por meio do Despacho 1.297.

5.51.2 Durante o período compreendido entre o fim do período descrito no item 5.51.1 e a efetiva Liquidação do Leilão:

i) para o caso do item "i" do item 5.51.1, as limitações passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente para os subitens "(i)" e "(ii)";

ii) para o caso do item "ii" do item 5.51.1, as limitações são reduzidas a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da CEEE-G, novamente

excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital;

iii) todo e qualquer contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CEEE-G neste período, quer tenha sido objeto das aprovações acima exigidas, ou não, deverá ser incluído no *Data Room* em até 3 (três) dias úteis da data em que o mesmo tenha se tornado exigível, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o *Data Room* não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

Seção XI – Direitos de Preferência e Opções

5.52 Será assegurado aos Acionistas ENERCAN o direito de preferência para aquisição das ações de emissão da ENERCAN de titularidade da CEEE-G. Para tal, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão de que trata este Edital e como condição precedente à Liquidação de Leilão, a CEEE-G enviará notificação aos Acionistas ENERCAN informando-os acerca da ocorrência do leilão e indicando o preço para exercício de referido direito de preferência.

5.52.1 Mediante recebimento da notificação de que trata o item 5.52 acima, os Acionistas ENERCAN deverão, nos termos e prazos aplicáveis ao exercício de direito de preferência no âmbito do Acordo de Acionistas ENERCAN, manifestar o seu interesse no exercício do direito de preferência para aquisição das ações da ENERCAN.

5.52.2 Para fins do exercício do direito de preferência de que trata este item 5.52, entende-se que as ações de emissão da ENERCAN detidas pela CEEE-G correspondem a 15,36% (quinze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado, já tendo sido descontado o prêmio de controle calculado, para os fins aqui previstos, com base no artigo 254-A da Lei das Sociedades Anônimas.

5.52.3 Caso os Acionistas ENERCAN optem por exercer o direito de preferência, a Adjudicatária, após a Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-G tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização de referida transferência, sendo certo que os pagamentos, pelos Acionistas ENERCAN, dos valores relativos ao exercício do direito de preferência serão realizados também após a Liquidação do Leilão.

5.53 Será assegurado aos Consorciados Machadinho o direito de preferência para aquisição da participação da CEEE-G no Consórcio Machadinho. Para tal, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão de que trata este Edital e como condição precedente à Liquidação de Leilão, a CEEE-G enviará notificação aos

Consortiados Machadinho informando-os acerca da ocorrência do leilão e indicando o preço para exercício de referido direito de preferência.

5.53.1 Mediante recebimento da notificação de que trata o item 5.53 acima, os Consortiados Machadinho deverão, nos termos e prazos aplicáveis ao exercício de direito de preferência no âmbito do Contrato de Consórcio Machadinho, manifestar o seu interesse no exercício do direito de preferência para aquisição participação da CEEE-G no Consórcio Machadinho.

5.53.2 Para fins do exercício do direito de preferência de que trata este item 5.53, entende-se que a participação da CEEE-G no Consórcio Machadinho corresponde a 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado.

5.53.3 Caso os Consortiados Machadinho optem por exercer o direito de preferência, a Adjudicatária, após a Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-G tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização de referida transferência, sendo certo que os pagamentos, pelos Consortiados Machadinho, dos valores relativos ao exercício do direito de preferência serão realizados também após a Liquidação do Leilão.

5.54 Em cumprimento aos Acordos de Acionistas Eólicas, que estabelecem que, na hipótese de ocorrer uma mudança de controle da CEEE-G, será assegurado ao Grupo Elecnor a opção de compra para aquisição das ações das Eólicas de titularidade da CEEE-G, a Adjudicatária, após a Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-G tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização de referida outorga de opção de compra, observados os termos e prazos estabelecidos nos Acordos de Acionistas Eólicas.

5.54.1 Para fins do exercício da opção de compra de que trata este item 5.54, entende-se que (i) as ações de emissão da Parques Eólicos Palmares S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 0,73% (setenta e três centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado; (ii) as ações de emissão da Ventos da Lagoa Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 0,71% (setenta e um centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado; (iii) as ações de emissão da Ventos do Litoral Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 0,70% (setenta centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado; (iv) as ações de emissão da Ventos do Sul Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 3,51% (três inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado; e (v) as ações de emissão da Ventos dos Índios Energia S.A. de titularidade da CEEE-G correspondem a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) do Lance Vencedor Ajustado. Para fins de esclarecimento, referidos percentuais foram estabelecidos com base na proporção da participação de cada uma

das Eólicas no Valor Econômico Mínimo Ajustado, já tendo sido descontado o prêmio de controle calculado, para os fins aqui previstos, com base no artigo 254-A da Lei das Sociedades Anônimas.

5.54.2 Caso o Grupo Elecnor opte por exercer a opção de compra, a Adjudicatária, após a Liquidação do Leilão, deverá fazer com que a CEEE-G tome todas e quaisquer medidas necessárias à formalização da transferência das ações das Eólicas aplicáveis, sendo certo que os pagamentos, pelo Grupo Elecnor, dos valores relativos ao exercício da opção de compra serão realizados também após a Liquidação do Leilão.

Seção XII – Sucessão e Outras Disposições

5.55 As obrigações previstas no Contrato serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a(s) Adjudicatária(s) como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CEEE-G, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

5.56 A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CEEE-G, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

5.57 A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela CEEE-G, pelo agente escriturador das ações de emissão da CEEE-G, ou por qualquer terceiro, à margem do registro das ações alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEEE-G e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

5.58 A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a CEEE-G e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-G a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da CEEE-G, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CEEE-G e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-G possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEEE-G, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

Seção XIII – Repasse ao Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CEEE-G

5.59 A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará ao Alienante a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

Seção XIV – Do Cronograma dos Eventos

5.60 O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir, considerando-se os prazos sempre em dias úteis.

5.61 A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

Data	Evento
22/12/2021	Publicação do Edital e Anexos
23/12/2021	Abertura do prazo para impugnação do Edital
23/12/2021	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
30/12/2021	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
19/01/2022	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital
28/01/2022	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
01/02/2022	Fim do prazo para impugnação ao Edital
08/02/2022	Fechamento da Sala de Informações
09/02/2022	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3: 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia da Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
15/02/2022	Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz e posterior abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar

16/02/2022	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
24/02/2022	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública.
07/03/2022	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública
21/03/2022	Publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão.
30/03/2022	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto.
11/04/2022	Prazo para submissão de documentos ao CADE, à ANEEL e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio.
16/05/2022	Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações

5.62 Eventuais modificações de datas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://sema.rs.gov.br/privatizacoes>.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante

6.1 A CEEE-Par e o Estado, assim como quaisquer de suas entidades da Administração Indireta, não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer superveniências passivas ou contingências da CEEE-G, seja qual for a sua natureza.

6.2 A apresentação de proposta pelo Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade do Estado e das entidades de sua Administração Indireta sobre superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, nos estudos técnicos de modelagem e estejam ou não mencionadas no Edital.

Seção II – Direitos e Obrigações do Comprador

6.3 O Comprador assume o compromisso de fazer com que a CEEE-G cumpra os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho por ela celebrado, no que se refere a compromissos de manutenção de empregados.

6.4 Para possibilitar a manutenção das atividades da CEEE-G após a Liquidação do Leilão, a CEEE-G e o Estado celebrarão instrumento por meio do qual o Estado cederá onerosamente, respeitada a legislação estadual aplicável ao uso de bens imóveis por particulares, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data da Liquidação do Leilão, com base em valores de mercado apurados a partir de laudos de avaliação homologados pelos órgãos competentes, o uso do Imóvel, observado que referida cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo pela CEEE-G após a Liquidação do Leilão.

6.5 A Adjudicatária deverá utilizar, pelo mesmo prazo do item 6.4 acima, as instalações do Centro Administrativo Engenheiro Noé de Mello Freitas, situado na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre, arcando com 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) dos custos relativos ao imóvel (sem prejuízo do pagamento de parcelas de aluguel nos termos do item 6.4 acima), sendo a CEEE-D e a CEEE-T responsáveis pela complementação, na proporção de suas utilizações do imóvel, inclusive no rateio proporcional do aluguel nos termos do item 6.4 acima.

6.6 Após o decurso do prazo de referido instrumento, o Estado e a CEEE-G poderão negociar a permanência da CEEE-G no imóvel descrito no item 6.5.

6.7 No prazo estabelecido pelo Ministério de Minas e Energia, a Adjudicatária assinará, ou fará com que a CEEE-G assine, conforme aplicável, um novo contrato de concessão com o Poder Concedente relativo à concessão de geração de energia elétrica das usinas hidrelétricas listadas na Portaria Interministerial nº 3/21, devendo pagar pelo uso do bem público segundo as regras previstas no Novo Contrato de Concessão e, nos termos da referida Portaria Interministerial nº 3/21, pagar o valor de outorga de concessão de energia nos termos e prazos ali estabelecidos, devendo referido contrato, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, observar o disposto na Portaria MME/GM nº 559/21, incluindo, sem limitação, as disposições do artigo 1º, § 4º, de referida Portaria MME/GM nº 559/21.

6.7.1 Para referência, nos termos da Portaria Interministerial nº 3/21, o valor mínimo de outorga de concessão de energia a ser devido pela CEEE-G será de R\$ 1.659.406.180,50 (um bilhão e seiscentos e cinquenta e nove milhões e quatrocentos e seis mil e cento e oitenta reais e cinquenta centavos), sendo que,

para a apuração do valor de outorga de concessão efetivamente devido, deverá ser adicionado ao valor mínimo de outorga de concessão a multiplicação deste valor mínimo pelo percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle societário da CEEE-G, obtido quando da seleção do vencedor no Leilão, conforme expressão a seguir:

$$VO = VMO + VMO * PA$$

Onde:

VO = valor de outorga de concessão;

VMO = valor mínimo de outorga de concessão; e

PA = percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas quando da seleção do vencedor do Leilão.

6.7.2 Nos termos da Portaria Interministerial nº 3/21, o valor mínimo de outorga de concessão de energia indicado no item 6.7.1 acima deverá ser atualizado, *pro rata die*, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir de 1º de janeiro de 2022, até a data do efetivo pagamento da outorga.

6.8 Cabe à Adjudicatária fazer com que a CEEE-G mantenha, de forma compartilhada com a CEEE-D e a CEEE-T, o funcionamento da Fundação Força e Luz, zelando pelo satisfatório funcionamento da instituição e desenvolvimento de suas atividades, observados os termos estabelecidos nos documentos constitutivos de referida Fundação Força e Luz.

6.8.1 Para fins do item 6.8 acima, os seguintes compromissos serão assumidos pela CEEE-G, pela CEEE-D e pela CEEE-T para manutenção da Fundação Força e Luz: (i) a CEEE-D realizou uma contribuição em benefício da Fundação Força e Luz por meio da doação do Imóvel e Acervo Fundação Força e Luz, no valor total de R\$ 13.140.980,00 (treze milhões e cento e quarenta mil e novecentos e oitenta reais); (ii) a CEEE-T realizará, durante a totalidade do prazo dos Contratos de Concessão, no mês de janeiro de cada ano, contribuições anuais em benefício da Fundação Força e Luz no montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (iii) a CEEE-G realizará, durante a totalidade do prazo dos Contratos de Concessão, no mês de janeiro de cada ano, contribuições anuais em benefício da Fundação Força e Luz no montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.8.2 A CEEE-D não realizará contribuições complementares à Fundação Força e Luz até que as contribuições realizadas pela CEEE-T e pela CEEE-G, cumulativamente, atinjam o valor da contribuição inicial da CEEE-D realizada nos

termos do item 6.8.1 (i) acima sendo que, mediante ocorrência de tal evento, a CEEE-D, a CEEE-T e a CEEE-G passarão a contribuir igualmente para a manutenção da Fundação Força e Luz.

6.8.3 Os valores indicados no item 6.8.1 (i), (ii) e (iii) acima deverão ser atualizados pela variação do IPCA.

6.9 Após a Liquidação do Leilão e efetiva transferência das ações de emissão da CEEE-G à Adjudicatária, a Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-G observe e cumpra as disposições do Instrumento Particular de Indenização e Cooperação Recíprocas, celebrado entre a CEEE-T e a CEEE-G para regular direitos e obrigações de indenização e cooperação mútuas relacionadas a demandas judiciais e administrativas e determinados passivos após a cisão da CEEE-GT.

6.10 Após a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-G realize investimentos para: (i) assegurar todos os procedimentos, estudos e intervenções técnicas necessários visando à manutenção da integridade física da Barragem de Laranjeiras e, em caso de emergência, adotar providências que assegurem a segurança estrutural e as demais medidas previstas na Lei Federal nº 12.334/2010, de modo a atender ao Termo Declaratório de Reconhecimento da Posse e a assunção de direitos e obrigações pela CEEE-G com relação ao conjunto de estruturas edificadas, equipamentos e componentes instalados principais e acessórios da Barragem Laranjeiras, firmado entre a CEEE-G, a Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul – SEPLAG e a SEMA; e (ii) observar estritamente os compromissos assumidos pela CEEE-G perante a ANEEL no que diz respeito à implantação do Complexo Eólico Povo Novo.

6.11 Após a Liquidação do Leilão, a Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-G atenda de forma integral e tempestiva, independentemente do disposto no Contrato de Concessão, à legislação e regulamentação aplicável ao setor de atuação da CEEE-G, incluindo toda e qualquer regulamentação da ANEEL e de outros entes da administração pública, conforme aplicável à CEEE-G, incluindo, sem limitação, as disposições do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 18, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

6.12 As sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo são titulares de potenciais direitos creditórios decorrentes das Ações Judiciais. A Adjudicatária deverá fazer com que a CEEE-G faça com que as sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo envidem melhores esforços para que seus interesses, que são objeto de referidas demandas judiciais, sejam preservados e defendidos, adotando as medidas que usualmente adota para a

defesa de seus interesses e direitos, permitindo o acompanhamento de tais demandas judiciais pelo Estado, e ainda notificando-o acerca da abertura de prazos processuais, recebimento de intimações, notificações e demais atos e publicações processuais, devendo fazê-lo, quando possível, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias.

6.12.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável a qualquer sociedade componente do Complexo Eólico Povo Novo no âmbito das Ações Judiciais, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pelo Complexo Eólico Povo Novo em decorrência de referida ação representativos (i) da proporção da participação acionária da CEEE-G adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão; e (ii) observada a participação societária da CEEE-G nas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo, descontados custas judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pelo Complexo Eólico Povo Novo na defesa de seus interesses (também observada, no caso de custas judiciais e honorários advocatícios, a participação societária da CEEE-G nas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo). Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (a) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pelas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo, descontados custas judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (b) ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos por qualquer das sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo.

6.12.2 Caso as sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo sejam derrotadas no âmbito das Ações Judiciais, tais sociedades ficarão responsáveis por arcar integralmente com a(s) condenação(ões), o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte contrária e a(s) condenação(ões) em pecúnia apurada(s) em cumprimento de sentença(s) transitada(s) em julgado.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

7.1 A Proponente ou Adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na Seção III, artigo 89 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ou deixar de realizar a Oferta Pública de Aquisição no prazo estabelecido no item 5.33 acima, ficará sujeita, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes

sanções a serem aplicadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura:

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa;

7.1.3 suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

7.2 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 7.1. e da eventual execução de Garantia da Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade, observadas as disposições do art. 87, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.3 Caso os danos causados superem o valor da Garantia da Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Leilão somente poderá ser revogado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

8.2 O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

8.3 A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Estado, salvo na situação prevista no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.4 As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.

8.5 A Proponente obriga-se a comunicar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Infraestrutura, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

8.6 As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

EDITAL DO LEILÃO Nº [•]

ANEXO 1

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

entre

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
como Vendedor

e

[VENCEDOR DO LEILÃO]
como Comprador

e, ainda,

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G

Datado de
[•] de [•] de 20[•]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre:

De um lado, na qualidade de vendedor:

I. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por [--], conforme identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Vendedor**");

E, de outro lado, na qualidade de comprador:

II. [VENCEDOR DO LEILÃO], [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Comprador**");

Vendedor e Comprador doravante individualmente referidos como a "**Parte**" e, conjuntamente como as "**Partes**";

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

III. COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-G, sociedade por ações de economia mista com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A1, 7º andar, sala 721, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**CEEE-G**").

CONSIDERANDO QUE:

a) em 02 de julho de 2019, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul autorizou o Poder Executivo do Estado a promover medidas de desestatização do Grupo CEEE, nos termos da Lei Estadual nº 15.298/19 ("**Processo de Desestatização**");

b) em 16 de agosto de 2019, o Estado contratou o BNDES para conduzir o Processo de Desestatização, nos termos do contrato de estruturação de projetos nº 19.2.0519.1 / FPE Nº 2019/000935;

c) no âmbito do Processo de Desestatização, o Vendedor colocou à venda o total de 6.381.908 (seis milhões e trezentas e oitenta e uma mil e novecentas e oito) ações, nominativas, sem valor nominal, de emissão da CEEE-G de sua propriedade, representativas de aproximadamente 66,23% (sessenta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social total da CEEE-G, sendo 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 67,23% (sessenta e sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) das ações ordinárias, e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, representativas de aproximadamente 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais, mediante leilão público, na forma de maior lance, realizado em [•], na B3 ("**Leilão**"), conforme Edital de Leilão nº [•] ("**Edital**");

d) o Comprador, com o lance de R\$ [•] ([•]), sagrou-se como vencedor do Leilão, e, nos termos do Edital, é titular do direito e da obrigação de celebrar o presente Contrato, a fim de se tornar o novo acionista majoritário e controlador da CEEE-G, bem como se obrigar pelas disposições do presente Contrato;

e) nos termos da legislação aplicável, a aquisição pelo Comprador de ações de controle da CEEE-G foi autorizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**") em [•], bem como pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") em [•];

f) o Vendedor irá receber, em razão da alienação da totalidade das ações de emissão da CEEE-G por ela detidas, o valor de aquisição de tais ações pelo Comprador no Leilão, no montante global de R\$ [•] ([•]).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, o Vendedor vende ao Comprador um lote único de 6.380.821 (seis milhões e trezentas e oitenta mil e oitocentas e vinte e uma) ações ordinárias e 1.087 (mil e oitenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de titularidade do Vendedor, devidamente integralizadas, representativas de 66,23% (sessenta e seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) do capital social total da CEEE-G ("**Ações Alienadas**" e, cada qual, uma "**Ação Alienada**").

1.2. O Vendedor é, nesta data, proprietário e legítimo possuidor das Ações Alienadas, as quais se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, gravames, direitos e/ou restrições de qualquer natureza.

1.3. O preço de aquisição das Ações Alienadas é de R\$ [•] ([•]) ("**Preço de Venda**"), pago neste ato pelo Comprador ao Vendedor, à vista e em moeda corrente nacional, por meio do processo de liquidação do Leilão operacionalizado pela B3, que ocorrerá mediante a emissão de mensagens no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central (STR) para o Banco Liquidante da Corretora Credenciada que representará o Comprador perante a B3, na forma especificada no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, a qual, na qualidade de responsável pela operacionalização da liquidação do Leilão repassará ao Vendedor a integralidade do Preço de Venda recebido do Comprador por meio do registro individual de aquisição na conta de custódia do Comprador.

1.3.1. No momento do pagamento do Preço de Venda pelo Comprador, a totalidade das Ações Alienadas será devidamente transferida pela B3 à conta de custódia do Comprador, de acordo com os procedimentos previstos no Manual B3 de Procedimentos do Leilão, observadas as disposições da Cláusula 2 deste Contrato, no que diz respeito ao procedimento de transferência das Ações, tornando-se, portanto, o Comprador, titular das Ações Alienadas.

CLÁUSULA 2. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

2.1. Neste ato, o Comprador concorda e autoriza expressamente a CEEE-G e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-G a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à efetiva transferência das Ações Alienadas ao Comprador, no que diz respeito à escrituração da transferência nos livros sociais da CEEE-G, outorgando-lhes, para tanto, todos os poderes necessários para que a CEEE-G e/ou qualquer terceiro indicado pela CEEE-G possa(m) retirar tais Ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEEE-G, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Liquidação do Leilão, nos termos da Cláusula 1.3 acima.

2.1.1. O Comprador se obriga a fazer com que a CEEE-G e/ou o(s) terceiro(s) por ela indicado(s) cumpram o disposto na Cláusula 2.1. acima.

2.2. Uma vez retiradas da Central Depositária da B3, as Ações Alienadas passarão a estar registradas somente nos livros sociais da CEEE-G, nos quais deverão constar, à margem do registro, todas as anotações devidas em razão de tal transferência, nos termos da Cláusula 5.3. abaixo.

2.3. Sem prejuízo das demais disposições do Edital, a efetivação da transferência das Ações Alienadas para o Comprador está condicionada, ainda:

(a) À publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado da decisão de aprovação da operação, sem restrições;

(b) À anuência, pela ANEEL, da transferência das Ações Alienadas para o Comprador; e

(c) À liquidação financeira do Preço de Venda no Leilão.

CLÁUSULA 3. RESPONSABILIDADE POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS, SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS

3.1. Exceto conforme disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo, o Vendedor não responderá, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individual, solidariamente e/ou em conjunto, por qualquer insubsistência ativa, superveniência passiva e/ou contingência de qualquer natureza da CEEE-G, independentemente de terem sido ou não mencionadas e/ou identificadas durante o processo de *due diligence* conduzida na então CEEE-GT pelos consultores contratados pelo BNDES, estejam ou não provisionadas nas demonstrações financeiras da CEEE-G, estejam ou não mencionadas no Edital e seus respectivos Anexos, nos relatórios elaborados pelos consultores contratados pelo BNDES ou subcontratados por tais consultores e/ou em qualquer outro material disponibilizado pela CEEE-G e/ou pelo Vendedor, incluindo os documentos disponibilizados para fins de avaliação pelo Comprador na sala de informações (*Data Room*), tampouco pela suficiência e/ou completude de quaisquer das referidas informações. Sem prejuízo da generalidade do disposto nesta cláusula, o Vendedor não será responsável, em qualquer hipótese e seja a que título for, no todo ou em parte, individualmente, solidariamente e/ou em conjunto, por quaisquer danos diretos, indiretos e lucros cessantes, incluindo, sem limitação, perante o Comprador.

3.2. O Comprador declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à aquisição das Ações Alienadas e que é capaz de assumir tais riscos, e (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de aquisição das Ações Alienadas.

3.3. No mesmo sentido, o Comprador reconhece a isenção da responsabilidade do BNDES, do Estado e de todos e quaisquer terceiros por eles contratados no âmbito do Processo de Desestatização por quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 3.1. acima, renunciando, de forma expressa e inequívoca, a eventual

direito de pleitear indenização e/ou reparação por quaisquer perdas diretas, indiretas e lucros cessantes.

3.4. Na hipótese de o Comprador receber qualquer aviso, notificação, seja judicial ou extrajudicial, relacionado a qualquer obrigação que era de titularidade do Vendedor, deverá notificar imediatamente o Vendedor para que este possa tomar as providências cabíveis, conforme aplicáveis.

3.4.1. Caso o Comprador não notifique o Vendedor em tempo hábil para que esta possa tomar as providências cabíveis, o Comprador deverá arcar com todo e qualquer prejuízo causado ao Vendedor em decorrência do referido atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações do Comprador previstas neste Contrato, o Comprador e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, inclusive em decorrência de qualquer reorganização societária ou posterior cessão e transferência a terceiros das Ações Alienadas, estarão obrigados, solidariamente, de forma irrevogável e irretroatável, com expressa renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, a cumprir as seguintes obrigações, obrigando-se a exercer para tanto, se necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da CEEE-G de maneira a:

(i) fazer cumprir todas as disposições do Contrato de Concessão, além de, no prazo legal, disponibilizar todos os documentos necessários à ANEEL e celebrar todos os devidos instrumentos necessários para formalização da alteração de controle da CEEE-G, observado integralmente o disposto na Seção VI, do Capítulo V, do Edital, bem como demais modificações eventualmente realizadas na estrutura da CEEE-G por parte do Comprador, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicável em vigor;

(ii) atender de forma integral e tempestiva, independentemente do disposto no Contrato de Concessão, à legislação e regulamentação aplicável ao setor de atuação da CEEE-G, incluindo toda e qualquer regulamentação da ANEEL e de outros entes da administração pública, conforme aplicável à CEEE-G, incluindo, sem limitação, as disposições do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 18, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(iii) atender à requisição de documentos ou ao pedido de quaisquer informações relativas à CEEE-G que venham a ser realizadas por qualquer órgão governamental, bem como permitir que servidores, agentes ou funcionários públicos designados por qualquer órgão governamental tenham acesso irrestrito

a livros e documentos relativos ao período anterior à data da transferência das Ações Alienadas. O Comprador se obriga a manter e guardar referida documentação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, ou por prazo maior, se exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável;

(iv) manter seu acervo documental de acordo com o determinado na legislação pertinente em vigor, obrigando-se a consultar o Centro de Memória da Eletricidade no Brasil – Memória da Eletricidade, antes de efetuar a destruição de qualquer documento relativo ao setor elétrico brasileiro;

(v) no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que sejam substituídos os dados do Vendedor [e/ou seus controladores] nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-G, nos quais o Vendedor [e/ou seus controladores] ainda figure(m) como fiador(es), avalista(s), coobrigado(s), solidária ou subsidiariamente, e/ou preste(m) qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro à CEEE-G em favor de terceiros;

(vi) nos casos em que os respectivos credores ou contrapartes contratuais beneficiárias (conjuntamente, as "**Contrapartes**") não concordarem com a substituição mencionada no inciso anterior, o que deverá ser comprovado pelo Comprador mediante a apresentação ao Vendedor das notificações enviadas aos respectivos credores ou Contrapartes, bem como cópias de todas as comunicações mantidas entre as partes, ou, ainda, caso qualquer das garantias prestadas pelo Vendedor à CEEE-G em favor de terceiros seja excutida por quaisquer Contrapartes, seja no todo ou em parte, antes do prazo referido no inciso anterior, o Comprador, sem prejuízo da obrigação de continuar apresentando novas garantias e/ou alternativas de reforço de crédito a tais credores ou Contrapartes na tentativa de cumprir a obrigação mencionada no inciso anterior de forma integral e tempestiva, deverá (a) pagar mensalmente ao Vendedor, no 5º dia útil de cada mês vincendo, a título de remuneração pela garantia ou suporte financeiro prestado pelo Vendedor em tais contratos e pendente de substituição integral pelo Comprador, o valor de 1% (um por cento) ao mês do valor total garantido pelo Vendedor nos termos de cada respectivo contrato e instrumentos correlatos e, ainda, (b) oferecer contragarantia ao Vendedor, nos mesmos prazos, valores e condições da referida garantia, podendo o Vendedor aceitar ou não a contragarantia a seu exclusivo critério, sendo certo que, caso a contragarantia não seja aceita, o Comprador deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar novas contragarantias que satisfaçam integralmente os mesmos prazos, valores e condições da referida garantia prestada pelo Vendedor em substituição à fiança prestada;

(vii) nos casos em que não for possível, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, substituir e/ou fazer com que o Vendedor seja substituído nos contratos de financiamento e outras obrigações, financeiras ou não, da CEEE-G nos quais o Vendedor preste fiança, seja coobrigado e/ou preste qualquer outra forma de garantia ou suporte financeiro, nos termos do inciso (vi) acima, o Comprador deverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes, realizar ou fazer com que a CEEE-G realize o pagamento antecipado integral do referido contrato e/ou rescindi-lo nos termos dispostos em referidos contratos, sem que disto decorra qualquer ônus para o Vendedor, liberando, assim, a garantia ou suporte financeiro prestado pelo Vendedor;

(viii) manter a capacitação técnica da CEEE-G, de modo que sempre sejam observados os preceitos da legislação aplicável aos serviços concedidos;

(ix) manter, a todo e qualquer tempo, a sede social e um ou mais centro(s) de operação das usinas da CEEE-G dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

(x) providenciar as competentes alterações estatutárias da CEEE-G que eventualmente se façam necessárias para o cumprimento das obrigações e exigências previstas no Edital e à adaptação da CEEE-G à sua nova condição de empresa privada;

(xi) cumprir todas as obrigações imputáveis ao Comprador (e, portanto, todas aquelas imputáveis à(s) Adjudicatária(s) nos termos do Edital), incluindo, sem qualquer tipo de limitação, aquelas estabelecidas no Capítulo VI - Dos Direitos e Obrigações do Edital;

(xii) requerer à CVM, nos termos e prazos previstos no Edital e na legislação aplicável, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-G, nos termos do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, e da Instrução CVM nº 361, por preço equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Preço de Venda, devidamente atualizado, dividido pelo número de ações adquiridas ("**Oferta Pública de Aquisição**"). Na hipótese da resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pelo Comprador no prazo estabelecido no item 5.33 do Edital, ficará o Comprador sujeito às penalidades descritas no item 7.1 do Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R\$ 125.373.776,61 (cento e vinte e cinco milhões e trezentos e setenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), bem como indenização ao Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados; e

4.1.2. Sem de qualquer forma limitar quaisquer direitos do Vendedor, inclusive a propositura de ações objetivando a execução específica da obrigação ou o

pagamento de indenização suplementar, na hipótese de o Comprador não efetivar a Oferta Pública de Aquisição e o Vendedor, em cumprimento a decisão judicial ou administrativa, sendo obrigado a resolver, de pleno direito, o Contrato, o Vendedor notificará a instituição depositária das ações de emissão da CEEE-G para que a totalidade das Ações Alienadas sejam devolvidas ao Vendedor, que poderá exercer, desde logo, os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes a essas Ações Alienadas, sendo, ainda, imposta ao Comprador, multa penal no valor de R\$ 125.373.776,61 (cento e vinte e cinco milhões e trezentos e setenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), a ser paga ao Vendedor no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do termo final para realização da Oferta Pública de Aquisição nos termos do Edital e da legislação aplicável.

4.2. O Comprador obriga-se, ainda, a envidar os seus melhores esforços para que a CEEE-G venha a solicitar e obter todas as licenças, autorizações e permissões ambientais necessárias junto às autoridades ambientais competentes.

4.3. As obrigações constantes das Cláusulas 4.1 e 4.2 não poderão ser alegadas: (i) para reivindicar compensações tarifárias a pretexto de manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços prestados pela CEEE-G; ou (ii) a fim de justificar eventual descumprimento do Contrato de Concessão e/ou da legislação e regulamentação atinentes ao setor de atuação da CEEE-G.

CLÁUSULA 5. SUCESSÃO E VALIDADE DO CONTRATO

5.1. As Partes desde já acordam que, na hipótese de venda, troca, substituição, cessão, transferência, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, mudança de objeto, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações Alienadas ou do número de ações detidas pelo Comprador que resulte na transferência do controle acionário da CEEE-G, durante o prazo estabelecido na Cláusula 5.2 abaixo, seja a que título for, no todo ou em parte, as obrigações previstas neste Contrato subsistirão, devendo ser assumidas integralmente pelo(s) terceiro(s) que vier(em) a ser proprietário(s) das Ações Alienadas e/ou do número de ações representativas do controle da CEEE-G.

5.2. O Comprador responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irretratável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que vier a sucedê-lo como titular das Ações Alienadas e/ou que vier a deter as ações representativas do controle acionário da CEEE-G, pelo

cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do presente Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

5.3. O Comprador se obriga a diretamente inserir ou instruir, e fazer com que seja inserido pela CEEE-G, pelo agente escriturador das Ações ou por qualquer terceiro, à margem do registro das Ações Alienadas, no Livro de Transferência de Ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CEEE-G e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as Ações Alienadas estão sujeitas ao disposto neste Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

5.4. A obrigação de sucessão disposta nesta Cláusula se refere não apenas às Ações Alienadas, mas também à posição de acionista controlador da CEEE-G. Dessa forma, caso o Comprador, de qualquer forma e por qualquer meio, ou caso qualquer terceiro, por meio de qualquer reorganização societária ou operação equivalente (ainda que sem alienação propriamente dita pelo Comprador) aliene e/ou passe a compartilhar de fato e/ou de direito o controle da CEEE-G, referido terceiro adquirente do controle da CEEE-G subsequente ao Comprador deverá se obrigar ao cumprimento integral e tempestivo de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato, ficando, ainda, o Comprador obrigado solidariamente com tal terceiro perante o Vendedor pelo cumprimento integral e tempestivo de referidas obrigações, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da presente data, sem prejuízo da aplicabilidade das mesmas renúncias mencionadas na Cláusula 5.2 acima.

CLÁUSULA 6. IRREVOGABILIDADE E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

6.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários, a qualquer título, ao cumprimento das obrigações ora convencionadas.

6.2. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, estando as obrigações aqui dispostas sujeitas a execução específica, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7. PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo de outras disposições específicas previstas neste Contrato e no Edital, a inadimplência pelo Comprador das suas obrigações previstas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas abaixo, não compensatórias e cumulativas, a serem pagas pelo Comprador ao Vendedor.

7.2. A inobservância pelo Comprador de qualquer das obrigações previstas neste Contrato ensejará, em adição a quaisquer outras penalidades previstas no Edital e/ou neste Contrato, a aplicação de penalidades, não compensatórias, a serem pagas pelo Comprador ao Vendedor, no valor de: 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data da transferência das Ações Alienadas ao Comprador até a data do efetivo pagamento desta multa não compensatória por parte do Comprador, no caso de inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas deste Contrato. A multa não compensatória aqui prevista será devida de forma cumulativa, caso o Comprador esteja inadimplente com mais de uma obrigação prevista no presente Contrato.

7.3. As multas contratuais não compensatórias estabelecidas na Cláusula 7.1. serão aplicadas sem prejuízo da execução específica da obrigação inadimplida e de eventual indenização por perdas e danos devida ao Vendedor em razão de referido inadimplemento.

7.4. Caso seja constatado o descumprimento de alguma obrigação prevista neste Contrato, o Vendedor deverá notificar o Comprador nesse sentido, estabelecendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação, para que o Comprador corrija ou satisfaça, inteiramente, a obrigação descumprida ou, ainda, cesse completamente determinada conduta em desacordo ao presente Contrato. As multas contratuais não compensatórias referidas na Cláusula 7.1. acima somente serão devidas após o término do prazo determinado na notificação prevista nesta Cláusula sem a devida correção, satisfação ou cessação do descumprimento, conforme aplicável.

CLÁUSULA 8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):

(i) Se para o Vendedor:

Nome: [•]

Endereço: [•]

Cidade/Estado

CEP: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

Fax: [•]

(ii) Se para o Comprador:

Nome: [•]

Endereço: [•]

Cidade/Estado

CEP: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

Fax: [•]

CLÁUSULA 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato começa a vigorar na presente data, permanecendo plenamente válido enquanto subsistirem obrigações de cada Parte.

9.2. As Partes desde já concordam com a publicação, pela Companhia, de fato relevante confirmando a assinatura do presente Contrato e a conclusão da transferência da Ações Alienadas ao Comprador nos termos da legislação aplicável, em especial a Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021 (a qual revogou e substituiu a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002).

9.3. Nenhuma das Partes poderá ceder o presente Contrato, seja no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

9.4. Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, cada Parte será exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os seus respectivos custos e despesas (incluindo, sem limitação, as comissões e taxas de agentes, representantes, consultores financeiros, advogados e auditores) resultantes ou relacionados à elaboração, negociação e/ou assinatura deste Contrato, bem como de todos os outros instrumentos previstos neste Contrato e/ou no Edital e de quaisquer outros instrumentos a eles relacionados, inclusive, sem limitação, o cumprimento de suas respectivas obrigações e a consumação das transações previstas em todos os referidos instrumentos (sejam elas consumadas ou não).

9.5. Cada Parte deverá arcar com seus próprios tributos devidos em razão das operações e obrigações previstas neste Contrato, exceto se de outra forma disposto neste Contrato.

9.6. O Comprador possui pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, pelo Ministério da Economia, pelo Ministério de Minas e Energia, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumindo integral responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

9.7. O Edital e todos os documentos previstos no Edital são partes integrantes do presente Contrato e, juntamente com o Contrato, constituem o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, bem como às obrigações acessórias ou adicionais do Comprador. Todas as obrigações previstas no Edital cuja exigibilidade e/ou eficácia sejam posteriores à data do presente Contrato ou, ainda, de trato contínuo, permanecerão válidas, exigíveis e eficazes nos termos previstos no Edital.

9.8. Sem prejuízo da legislação aplicável ao presente Contrato, as Partes não poderão modificar ou aditar este Contrato de outra forma que não via termo de aditamento firmado por todas as Partes, após as autorizações societárias e regulatórias aplicáveis que se fizerem necessárias, conforme o caso.

9.9. A renúncia por qualquer das Partes com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Contrato será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, seja no todo ou em parte, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, tampouco renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições, nem em qualquer caso isentará qualquer das Partes do integral e tempestivo cumprimento de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato.

9.10. Caso qualquer termo ou disposição deste Contrato seja considerado ilegal ou inexecutável por força de qualquer lei, autoridade governamental ou política pública, seja no todo ou em parte, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia.

9.11. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Edital, exceto se de outra forma expressamente definido no presente Contrato.

CLÁUSULA 10. FORO

10.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, competente para conhecer e julgar qualquer ação decorrente do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

[Local], [data]

[PARTES]

[INTERVENIENTE ANUENTE]

[TESTEMUNHAS]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 2

Manual B3 de Procedimentos do Leilão

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 3

Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Inexistência de Documento Estrangeiro
Equivalente

Prezados Senhores,

Pela presente, para fins de atendimento ao Edital de Leilão n° [•], a empresa [•], com sede em [•], por seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao disposto no item 4.4.1 do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido nos termos do item 3.1.1.2, do Capítulo III do Edital.

Atenciosamente,

[Proponente] [Representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 4 Modelo de Proposta Econômica

[local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° [•] (“**Edital**”) – Proposta Econômica

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do Edital, apresentamos nossa proposta econômica para a aquisição de ações da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G;

2. Propomos, em caráter irrevogável e irretratável, o valor de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital, valor este referente à aquisição da integralidade do Objeto do Leilão;

3. Declaramos, expressamente, que:

3.1.A presente proposta econômica é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação, nos termos do item 4.16 do Edital;

3.2. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e no Contrato;

3.3. Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto do Contrato e de suas condições; e

3.4. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital em referência.

4. Os termos iniciados em letras maiúsculas contidos nesta proposta econômica e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no Edital.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 5

Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° [•] – Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento

Prezados Senhores,

Em atendimento aos itens 1.5 e 4.4.2 do Edital, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do presente Edital e não está impedida de participar de processos de contratação com o Poder Público.

Atenciosamente,

[Proponente] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 6

Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII
da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 4.4.3 do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

[Proponente] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 7

Modelo de Ratificação de Lance

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N° [•] – Carta de Ratificação de Lance

Prezados Senhores,

[NOME E QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE], para os fins do Edital de Leilão n° [•], vem, pela presente, ratificar o seu lance ofertado no Leilão, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o Valor de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.

Atenciosamente,

[Proponente] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 8

Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Declaração de Submissão à Legislação Brasileira

Prezados Senhores,

O [Proponente], , por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[Proponente] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO 9

Modelo de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

[Local], [•] de [•] de [•]
À Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LEILÃO N°[•] – Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente.

Prezados Senhores,

O [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias acima referidas e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação do Proponente ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria do parágrafo anterior, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:

“O Proponente declara, ainda, que existe contra si [e, se for o caso, contra seus dirigentes....., acima qualificados], decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado], em razão da prática de atos que importem em [mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc]) e que [incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação do Proponente [e/ou] seus dirigentes].

Os representantes legais do declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Outrossim, o declarante se obriga, neste ato, a comunicar, na data de sua ocorrência, qualquer fato superveniente à presente Declaração que venha ou possa a vir a alterar a situação nela declarada.

Atenciosamente,

[**Proponente**] [representante legal]

EDITAL DE LEILÃO N° [•]

ANEXO X

Minuta do Novo Contrato de Concessão.